

**PORTARIA Nº 08/2023**

**SÚMULA: Institui a Política de Divulgação de Informações da CODUSA.**

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Administração em sua 143ª reunião realizada em 24 de abril de 2023

**RESOLVE:**

**1º** Por meio deste ato fica instituído a **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES da CODUSA**, cujo objetivo é disciplinar o uso e divulgação de informações no âmbito da empresa, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Lei n. 13.303/2016 e na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.



**Luiz Carlos Rubia Malavazi**  
Diretor Presidente



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**

**PORTARIA Nº 08/2023**

**SÚMULA: Institui a Política de Divulgação de Informações da CODUSA.**

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Administração em sua 143ª reunião realizada em 24 de abril de 2023

**RESOLVE:**

1º Por meio deste ato fica instituído a **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES da CODUSA**, cujo objetivo é disciplinar o uso e divulgação de informações no âmbito da empresa, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Lei n. 13.303/2016 e na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.

**Luiz Carlos Rubia Malavazi**  
Diretor Presidente



# COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

## POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### CAPÍTULO I OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** A Política de Divulgação de Informações tem por objetivo disciplinar o uso e divulgação de informações no âmbito da CODUSA, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Lei n. 13.303/2016 e na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Parágrafo único:** As informações da CODUSA devem ser divulgadas de forma técnica, completa e transparente, coibindo-se a utilização indevida de informações privilegiadas.

**Art. 2º** As disposições constantes na presente Política de Divulgação de Informações se aplicam a todas as pessoas vinculadas à CODUSA, tais como os administradores, colaboradores, membros de comitês, prestadores de serviços e demais empresas e pessoas que de forma contratual tenham acesso às informações da instituição.

### CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

**Art. 3º** A divulgação de informações atenderá aos princípios da transparência, conduta ética e confiabilidade.

**Art. 4º** Para atender aos princípios inscritos no art. 3º, a divulgação das informações deverá atender aos seguintes critérios:

- I – Promover a divulgação de informações a partir das necessidades dos usuários externos e da sociedade em geral, em consonância com as exigências dos órgãos de fiscalização;
- II – Prestar informações corporativas de maneira objetiva, confiável e tempestiva;
- III – Garantir que as informações a serem divulgadas estejam à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais oficiais de comunicação da CODUSA;



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

**Art. 5º** Para garantir a observância dos princípios inscritos no art. 3º, as pessoas sujeitas a esta Política devem:

- I – Pautar sua conduta de acordo com o disposto no Código de Ética;
- II – Fornecer informações completas e corretas, atendendo os prazos estabelecidos pelas autoridades competentes;
- III – Manter atitude de cooperação, presteza, agilidade, objetividade e clareza nas informações.

### **CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Art. 6º** Caberá ao Diretor Presidente exercer a função de porta-voz da CODUSA, ou a outro Diretor por ele designado, quando assunto seja específico à sua área de atuação.

**Art. 7º** Os representantes da CODUSA devem manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da empresa, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as políticas da CODUSA.

**Art. 8º** A comunicação de fato relevante deve ser feita por meio de documento escrito, detalhando ao máximo os atos/fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos pertinentes.

### **CAPÍTULO IV ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 9º** A CODUSA deve disponibilizar no site institucional informações periódicas de interesse público, relacionadas à sua atuação (Lei n. 13.330/2016), em consonância com o que dispõe a Lei nº 12.527/2011 e com a Constituição Federal.

### **CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES SOB SIGILO**



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

**Art. 10** A critério da Diretoria, as informações relevantes, em casos excepcionais, podem deixar de ser divulgadas, caso entendam que a divulgação possa colocar em risco os interesses da CODUSA, desde que atendidos os requisitos e determinações da Lei n. 12.527/2011.

**Art. 11** As Pessoas sujeitas a esta Política devem guardar sigilo acerca de informações relevantes e/ou obrigatórias que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

**Art. 12** As pessoas sujeitas a esta Política não devem discutir informações estratégicas em locais públicos, nem tampouco tratar de assuntos relacionados à informação com aqueles que tenham necessidade de conhecê-la.

### **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

**Art. 13** As pessoas sujeitas a esta Política que descumprirem qualquer disposição constante neste documento, se sujeitam às penalidades previstas nos atos normativos internos, como o Código de Ética, obrigando-se a ressarcir a CODUSA ou outras pessoas atingidas por todos os prejuízos que venham a incorrer.

### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.